



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 476/09

Protocolo: 20.410

Data: 01/07/09 Hora: 08:29

Ofício: _____

Aprovado na 18ª SO, realizada
em 30.06.09 SEM adendo

[Assinatura]
Presidente

Assunto: Estabelecer critérios – título de especialista para contratações de profissionais da área médica

Ref: GV.JJTN-102/09-IN-062

Bertiooga, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Jurandyr José Teixeira das Neves, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa., ouvido o Douto Plenário, expor os dados abaixo e com o intuito de continuar contribuindo para o desenvolvimento da Cidade de Bertiooga, fazer a seguinte indicação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bertiooga:

O Executivo deve exigir título de especialista a todos os cargos de provimento de médico tanto na reforma administrativa quanto em contratação de OS exceto Clínico Geral e Endodontista

Justifico esta afirmação, a saber:

Conforme pareceres do Conselho Federal de Medicina 21/95 e 5/97 (anexo) que especifica a obrigatoriedade do título de especialista quando o Poder Público estabelece em lei a denominação da função desejada para exercer ato médico, nas áreas de especialidades médicas.

Este fato torna obrigatória a apresentação do respectivo título de especialidade pelo médico que pleitear o ingresso na função.

O instrumento normativo, contido no item "denominação" do anexo I da Lei Complementar nº 01/2001 informa a exigência contida na própria lei, vinculando o Poder que administra a seguir aquela denominação. São o nome e as funções descritas na definição do cargo que exigem a especialização. Por exemplo:- ao se pleitear a função de um engenheiro florestal não se quer um engenheiro civil.

Ocorre que por absoluto equívoco do Prefeito^{em} 2001, não se exigiu dos pleiteantes a cargos de médicos especialistas a comprovação da sua especialização através de pós-graduação, apesar de emendas propostas na lei por este Vereador.

Alemão
Alfonso Dari *[Assinatura]*
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★

Marcelo Vilares
Vereador

Caio Arias Mathews
1º Secretário

Caio Arias Mathews

1º Secretário

Pastor Clayton Fernandes

Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ou seja, se a lei prevê um médico cardiologista, é necessário que este pleiteante tenha o título na especialidade, portanto foi inconseqüente e danosa ao atendimento médico de Bertioga a proposta do Poder Executivo de não exigir formalmente o título na especialidade e denominar em lei a especialidade médica pleiteada.

Foge deste conceito o Clínico Geral pois, em tese, o médico regularmente graduado e registrado no Conselho de Medicina tem os direitos legais de praticar qualquer ato médico.

Este fato é relevante nos rincões deste Brasil onde nenhum médico quer estar, nunca no Estado de São Paulo, com as melhores escolas de Medicina e de cursos de pós-graduação na área médica.

A expressão Clínica Geral, em tese implica em reconhecer as limitações de ordem teórica e técnica no que se refere à bagagem de conhecimento que a graduação, no Curso de Medicina, possibilita ao estudante angariar e que por questão de lógica será um aprendizado menor que a do especialista, que obteve conhecimentos específicos numa área da medicina através de pós-graduação de no mínimo três (3) anos e ou de estágios ou vivência prolongada dentro da especialidade, sob supervisão. Este médico prestou concurso junto à sua entidade e recebeu título de especialista regularmente registrado no Conselho Federal de Medicina.

O pleiteante a Clínico Geral estará exercendo o básico do conhecimento médico e terá os especialistas como respaldo para as suas dificuldades técnicas. Daí a possibilidade da não exigência do título.

Este fato impõe ao governante o discernimento, principalmente em regiões aquinhoadas por várias escolas médicas e, portanto, com mão de obra abundante, de estabelecer critérios em lei que possa atender aos melhores interesses da coletividade e assim exigir titulação, e do mesmo modo oferecer salários justos para que possa atrair estes especialistas.

O desinteresse pela prática médica no nosso município é decorrência dos baixos salários oferecidos e não da ausência de profissionais.

Espero que esta casa de leis e suas comissões possam discernir esta justificativa, que motivou a Lei Complementar 01/01 onde os nobres edis já reconheceram a necessidade de o município estar sendo atendido pelos melhores profissionais, pois é nossa responsabilidade para com os cidadãos que nos elegeram, e *que foi infelizmente a quem teve de ser atendido pelo Poder Executivo.*

Marcelo Vilares
Vereador

Caio Arias Mathews
1º Secretário

Renatinho
Vereador PT ★

Alfonso Dari Wilson
Vereador

Pastor Clayton Fernandes
Vereador

Caio Arias Mathews

1º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A lei proposta além de contrariar os pareceres do Conselho Federal de Medicina pode pôr em risco a saúde pública, ao permitir que pessoas não habilitadas possam executar tarefas médicas para as quais não está preparado.

O Poder público ao permitir este tipo de contrato de trabalho será co-autor e co-réu da possível imperícia negligências e ou imprudências cometidas por este profissional.

Portanto, não pode o poder público contrariar o Conselho Federal de Medicina o Conselho Regional de Medicina e as Sociedades de Especialidades Médicas, órgãos reguladores da atividade médica.

Portanto **INDICO** que o Poder Executivo e a Comissão designada para estabelecer os critérios da reforma administrativa e ou estabelecer critérios para contratações de profissionais da área médica estejam atentos para exigir título de especialidade àqueles profissionais que desejem atender no Município de Bertioga

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Envien. cópia às Associações de Bertioga, CDC, ACE, Conselho Municipal de Saúde, Grupamento, Conselho de Postos, Polícia. Sr. Juiz de Paz,

Jurandyr José Teixeira das Neves
Vereador

Caio Arias Mathews

1º Secretário

Alémão
Alfonso Damião
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★

Caio Arias Mathews
1º Secretário

Marcelo Vilares
Vereador

Patrão Clayton Fernandes
Vereador